



PROCESSO Nº 061/2019

ESPÉCIE	PROJETO DE LEI Nº 094, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.
INTERESSADO	MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE
DATA DE AUTUAÇÃO	14 DE NOVEMBRO DE 2019.
REMETENTE	PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDÊNCIA	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PROJETO DE LEI Nº 094/2019, de autoria do Poder Executivo , que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências; (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DOS CAJUEIROS).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 019/2019.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

19/11/2019

Tabuleiro do Norte, 06 de novembro de 2019.

SECRETARIA

À

Exm^a. Senhora

Ver. **CLENILDA CHAVES APRIGIO**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº 4202
	Tab. do Norte 07/11/19 as 11 h. e 23 min
	Responsável

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município, encaminhar para a devida apreciação, o anexo Projeto de Lei, que *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências”*.

Cumpre ressaltar que o imóvel objeto da proposição trata-se de bem público onde funcionou a Escola Municipal de 1º Senador Virgílio Távora, na localidade de Sítio Cajueiros, atualmente desativada, cujo objeto da propositura legislativa em evidência será destinado exclusivamente em função e atendimento do interesse da coletividade, qual seja a utilização do imóvel para fins comunitários e de promoção das atividades desenvolvidas pela entidade associativa civil, em conformidade com o previsto no seu Estatuto Social.

Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa do Povo, que evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões técnicas desta Casa, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Atenciosamente,

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 094/2019,

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante contrato administrativo, Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DOS CAJUEIROS, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.492.601/0001-82, sobre o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, localizado na comunidade de Sitio Cajueiros, com área total de 278,01 m² e área construída de 82,48 m², conforme instrumento de Memorial Descritivo, onde funcionou a antiga Escola Municipal de 1º Grau Senador Virgílio Távora.

§ 1º. A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

§ 2º. A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.

§ 3º. É proibida a cessão ou transferência do imóvel objeto da concessão de direito real de uso a terceiros, ainda que parcialmente, salvo autorização escrita e expressa do Poder Executivo.

§ 4º. Após o transcurso do prazo de 10 (dez) anos, e não havendo interesse das partes, ocorrerá a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à concessionária.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º. O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade, caracterizado interesse público, não podendo ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos em contrato administrativo a ser firmado entre as partes.

§ 1º. Mediante acordo entre as partes, o Município poderá utilizar parte do espaço cedido para o desenvolvimento de ações e atividades sociais voltadas para os moradores da comunidade e adjacências, nas áreas da saúde, educação, esporte, lazer, e outros.

§ 2º. Caso ocorra o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização à concessionária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 06 de novembro de 2019.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DOS CAJUEIROS

Sede: Br 116 Km 214, Sitio Cajueiros, Tabuleiro Do Norte, Ceará Cep: 62960-000

CNPJ: 05.492601\0001-82

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DOS CAJUEIROS (AMAC) CNPJ: 05.492.601/0001-82, realizada às 09h00 do dia 05 de maio de 2019, em terceira convocação, em sua sede no sitio Cajueiros, zona rural de Tabuleiro do Norte-CE. A convocação se deu com base no estatuto vigente e o quórum foi obedecido como se verificou com o comparecimento de número bastante de membros. Foram eleitos para presidir e secretariar os trabalhos o sr. LUIZ CARLOS NOGUEIRA DE LIMA. Dando início às deliberações foi lida a pauta da reunião que é a seguinte: eleição da diretoria para o mandato 2019/2023, revogação do estatuto, aprovação do novo estatuto social e assuntos gerais. Inicialmente foi deliberado o primeiro item da pauta (REVOGAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE) o qual resultou, depois da leitura do projeto e esclarecidas algumas dúvidas, foi aprovado por unanimidade a revogação do estatuto social vigente. Necessário salientar que neste item foram aprovadas pela assembleia geral. A aprovação da revogação estatutária se deu com base nos critérios do estatuto vigente permanecendo em vigor os demais dispositivos não modificados do último estatuto. Prosseguindo, foi deliberado o segundo item da pauta (APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL), o qual resultou, depois da leitura do estatuto e esclarecidas algumas dúvidas, foi aprovado por unanimidade o novo estatuto social. Necessário salientar que neste item foram aprovadas pela assembleia geral. A aprovação estatutária se deu com base nos critérios do estatuto vigente permanecendo em vigor os demais dispositivos não modificados do último estatuto. Prosseguindo, foi deliberado o terceiro item da pauta (ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O MANDATO 2019/2023), o qual resultou, depois muito debate e apresentação das chapas que iriam concorrer, esclarecidas algumas dúvidas e de acordo com a previsão estatutária foi deliberada a eleição ficando tal órgão assim composto: PRESIDENTE: Luiz Carlos Nogueira de Lima, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 03/10/1976, RG 3396053 SSP-GO, expedida em 10/09/1999, CPF 790.989.911-49, residente e domiciliado no sitio Cajueiros, zona rural, Tabuleiro Do Norte-CE, CEP 62960-000; VICE-PRESIDENTE: Francisco Edivaldo de Sousa, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 25/04/1972, RG 199659990 SSP-CE, expedida em 20/08/1990, CPF 445.913.063-72, residente e domiciliado no sitio Cajueiros, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE, CEP 62960-000; PRIMEIRO SECRETÁRIA: Maria Alvaneide Nogueira de Lima, brasileira, solteira, agricultora, nascida em 21/05/1973, RG 2008651195-0 SSPDS-CE, expedida em 22/10/2013, CPF 463.442.093-72, residente e domiciliado no sitio Cajueiros, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE, CEP 62960-00; SEGUNDA SECRETÁRIA: Janete dos Santos de Lima, brasileira, casada, agricultora, nascida em 22/02/1985, RG 2002015038359 SSPDS-CE, expedida em 25/11/2015, CPF 005.643.373-58, residente e domiciliada no sitio Cajueiros, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE, CEP 62960-000; PRIMEIRA TESOUREIRA: Maria Jose Targino de Oliveira Lima, brasileira, casada, agricultora, nascida em 31/10/1967, RG 2001097060967 SSP-CE, expedida em 12/06/2001, CPF 445.926.983-04, residente e domiciliada no sitio Cajueiros, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE, CEP 62960-000; SEGUNDO TESOUREIRO: José Milton Chaves e Sousa, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 26/05/1960, RG 2016059596-1 SSPDS-CE, expedida em 08/05/2018, CPF 781.672.133-15, residente e domiciliado no sitio Cajueiros, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE, CEP 62960-000; CONSELHO FISCAL – PRIMEIRO CONSELHEIRO: Francisco Cesar dos Santos, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 15/07/1973, RG 2007737066-4 SSPDS-CE, expedida em 28/07/2011, CPF 463.439.703-04, residente e domiciliado no sitio Cajueiros, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE, CEP 62960-000; SEGUNDO CONSELHEIRO: Oslean Lima Castro, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 09/04/1984, RG 2002005014783 SSPDS-CE, expedida em 25/11/2015, CPF 003.566.293-09, residente e domiciliado no sitio Cajueiros, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE, CEP 62960-000; TERCEIRO CONSELHEIRO: Antônio dos Santos de Noronha Filho, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 19/07/1971, RG 1906915-90 SSP-CE, expedida em 01/03/1990, CPF 430.324.603-44,





residente e domiciliado no sítio Cajueiros, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE, CEP 62960-000; SUPLENTE: Jeronimo Maciel de Souza, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 30/09/1941, RG 139.555 SEPC-AC, expedida em 03/05/2018, CPF 321.968.302-91, residente e domiciliado no sítio Cajueiros, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE, CEP 62960-000; SUPLENTE: Francisco Claudio Domingos, brasileiro, divorciado, agricultor, nascido em 08/08/1968, RG 2008977598-2 SSPDS-CE, expedida em 02/12/2014, CPF 315.698.542-20, residente e domiciliado no sítio Cajueiros, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE, CEP 62960-000. Todos os membros eleitos foram empossados nesta assembleia investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados. Todos os membros eleitos para a Diretoria declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com presidente e secretário da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. Então foi dada a palavra aos presentes, porém como ninguém quis fazer uso foi dada por encerrada a pauta. Tendo esgotado a pauta do dia o sr. presidente encerrou os trabalhos às 09h45. A ata vai por mim assinado, secretário dos trabalhos e pelo presidente, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. Eu,

(Luiz Carlos Nogueira de Lima),

secretário, assinei



2º OFÍCIO
 COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE - CE
 Reconheço a firma por semelhança (X)
 autenticidade () Dou Fé.
 Luiz Carlos Nogueira de Lima
 18 SET. 2019
 KÁTIA ZILIANA MARTINS SOARES
 Titular Interina

15019 DE PROTOCOLO v. 1 Pag 20

TÍTULO APRESENTADO HOJE 18 SET. 2019
 TABULEIRO DO NORTE, DATA SUPRA.

KÁTIA ZILIANA MARTINS SOARES
 Titular Interina



CERTIFICO que a presente Ata foi averbado a margem do registro 267, fls. 29/34, livro A-6 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Cartório sob o nº. 02.
O referido é verdade. Dou fé.

Tabuleiro do Norte-CE, 18 de setembro de 2019.

Kátia Ziliana Martins Soares
Kátia Ziliana Martins Soares
Titular Interina

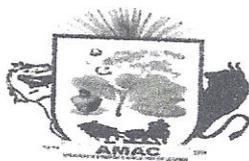
SECRETARIA DE JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 06/97

Emplacamentos R\$	07,94
FERROJOU R\$	3,00
CRCS R\$	10,53
ISERS R\$	4,80
Sel. nº	At 925.837
LOTAR	HE 252-203
	4,80
	4,80
	6,12
TOTAL	138,51

REGISTRAL
Registro de Pessoa Jurídica
Cartório de Pessoas Jurídicas
No AI 335637

CERTIDÃO 04
Segunda Via/Segundo
Translado
N. AK 670943 HAMP

01 - REGISTRAL
No AE 233298
Distrito de Justiça
GQID



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DOS CAJUEIROS

Sede: Br 116 Km 214, Sítio Cajueiros, Tabuleiro Do Norte, Ceará Cep: 62960-000

CNPJ: 05.492601\0001-82

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DOS CAJUEIROS - AMAC é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2 – A associação tem sede e foro no sítio Cajueiros, BR 116 KM 214, zona rural, Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 3 – A associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Capítulo II

OBJETIVOS

Art. 4 – A Associação tem como objetivos:

- I. facilitar a comunicação entre os moradores e agricultores e o poder público;
- II. divulgar a cultura do uso da comunidade e agricultores e a sustentabilidade, podendo, para esse fim, realizar atividades culturais, esportivas, ajudar no desenvolvimento da comunidade e seus agricultores, e qualquer outro desenvolvimento comunitárias ou educacionais, bem como desenvolver pesquisas, cursos e treinamentos técnicos ou prestar consultoria e assessoria;
- III. defender a aplicação dos direitos dos moradores e agricultores e buscar a ampliação do alcance, intervindo junto a organizações governamentais, legislativas, judiciárias, empresariais e da sociedade civil;

Art. 5 – A Associação, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- I. aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- II. prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;
- III. aplicar subvenção e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 6 – No sentido de alcançar seus objetivos a associação poderá:

- I. celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;





- II. promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação;
- III. manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;
- IV. colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- V. auxiliar a outras entidades que atuem em objetivos e temas semelhantes;
- VI. organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais.

Capítulo III DO PATRIMÔNIO

Art. 7 – O patrimônio da Associação é constituído:

- I. dotação inicial feita pelos associados;
- II. por doações, auxílios e subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração direta e indireta;
- III. por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV. por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V. por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

Capítulo IV DA RECEITA

Art. 8 – A receita da associação será constituída:

- I. pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. contribuição de Associados;
- III. pelos usufrutos que lhes forem constituídos;
- IV. pelas rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- V. pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- VI. pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VII. pelas subvenções, dotações contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII. pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;



- I. apresentar cédula de identidade e no caso de menor de 18 anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. em caso de Associado Contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições Associativas.

Art. 14 – O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I. desligamento voluntário do próprio associado com o protocolo do pedido junto à Diretoria da Associação.
- II. por determinação da Diretoria Executiva, através de procedimento em que se assegure direito de defesa, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
- III. grave violação deste Estatuto;
- IV. difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- V. atividades que contrariam decisões de Assembleias,
- VI. falta de pagamento de três parcelas consecutivas das obrigações associativas.
- VII. Parágrafo único: o Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.
- VIII. ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- IX. provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

§ 1º O Associado Fundador, em sendo desligado, voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social da Associação, quando lhe convier.

§ 2º O Associado Colaborador ou Contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este seu título, só podendo retornar ao quadro social somente de acordo com o art. 15 deste Estatuto.

Capítulo VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – São órgãos da administração da Associação:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

§ 1º A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º E Por Conta Da Associação Todas as despesa de viagem, e combustíveis, e alimentação e demais despesa, que a diretoria venha a ter, contando que essas despesas não ultrapasse 60% da arrecadação da associação.



IX. por outras rendas eventuais.

Parágrafo único – As rendas da associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo V DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 9 – A associação terá as seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores:** aqueles que participaram da criação da entidade, conforme a Assembleia Geral de Constituição;
 - II. **Colaboradores:** aqueles que se dedicarem regularmente junto à Associação, independentemente de integrarem os quadros diretivos da entidade;
 - III. **Contribuintes:** aqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares.
 - IV. **Beneficiados:** aqueles que são beneficiados gratuitamente pela Entidade.
- Parágrafo único:** A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 10 – O associado, qualquer que seja a categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo ou pela Assembleia Geral.

Art. 11 – São direitos dos associados:

- I. participar de todas as atividades associativas;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV. usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste estatuto;
- V. ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- VI. recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 – São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. zelar pelo bom nome e defender os interesses da Associação;
- IV. comparecer e votar por ocasião das eleições;
- V. denunciar qualquer irregularidade verificada na Associação, a fim de que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 13 – A admissão de Associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da diretoria executiva, que observará os seguintes critérios:

SECRETARIA



Parágrafo único – Os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Capítulo VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – A Assembléia será instalada pelo Presidente da Associação, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos. O presidente escolhido designará um dos associados presentes como secretário ad-hoc, com a finalidade de elaboração da ata de reunião.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva;
- II. extraordinariamente, quando convocada em Assembleia geral anterior, pelo Presidente da Associação, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 10% dos associados com direito a voto.

§ 1º Para a instalação da Assembleia se exigirá em primeira convocação a maioria dos Associados e em segunda convocação, qualquer número.

§ 2º O quorum de deliberação será de 50% da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, nos termos do parágrafo anterior, para as seguintes hipóteses:

- a) Destituição de administradores
- b) alteração do Estatuto;
- c) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- d) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- e) extinção da Associação..

§ 1º Os demais assuntos serão deliberadas pela maioria simples dos presentes de 10% dos associados.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os itens “a” e “b” desse artigo, será necessária a convocação de assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 18 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital com pauta dos assuntos a serem tratados fixado na sede da entidade e em locais de amplo acesso, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da associação.

Art. 19 – São atribuições da Assembleia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. destituir os administradores da Associação;





- III. elaborar e aprovar o Regimento Interno da (sigla da associação);
- IV. deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- V. examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VII. decidir sobre a reforma do presente Estatuto
- VIII. deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- IX. autorizar a celebração de termos e acordos com entidades públicas ou privadas;
- X. decidir sobre a alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- XI. decidir sobre a contratação de empréstimos financeiros;
- XII. decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;
- XIII. resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 20 – A diretoria executiva é órgão de administração da associação e será composta por um diretor-presidente, vice-diretor, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

§1º Os integrantes da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§2º Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§3º Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

Art. 21 – A designação de nova Diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 22 – Compete à Diretoria:

- I. elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. elaborar os regimentos internos da Associação e de seus departamentos;
- V. dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- VI. contratar e demitir funcionários;
- VII. assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.





Art. 23- Compete ao Presidente:

- I. representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III. presidir a Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Art. 24- Compete ao Vice-presidente:

- I. substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 25- Compete ao Primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões da diretoria e da Assembleia e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Art. 26 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 27 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar ao conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. manter todo o numerário da instituição em estabelecimento de crédito.

Art. 28 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 29 – É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Associação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da Associação, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 30 – A Assembleia Geral poderá criar órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, com atribuições definidas em regimento interno, cujos integrantes poderão exercer suas atribuições mediante contrato de trabalho.

Art. 31 – Nos atos que acarretem responsabilidade para a Associação, esta deverá ser representada pelo Diretor Presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.





Capítulo IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 – O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, convocada para esse fim, permitida a recondução.

§ 1º Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

§ 2º Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão.

§ 3º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

Art. 33 – Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e livros e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;
- II. emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, bem como acerca da contratação de empréstimos para deliberação da Assembleia Geral.
- III. contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo X DA PERDA DO MANDATO

Art. 35- a perda da qualidade de membro da diretoria executiva ou do conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, somente sendo admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado o seguinte:

- I- malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- grave violação a esse estatuto;
- III- abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência.
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V- Conduta duvidosa.

§1º Definida a justa causa, o Diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados para que apresente a sua prévia defesa à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.



Art. 40 – A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – A Associação é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único - A primeira Assembleia Geral da Entidade, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste os requisitos para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 42 – A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 43 – A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 44 – Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral, ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 45 – O pessoal da Associação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Associação.

Parágrafo único – Todos os contratos de trabalho firmados pela Associação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Associação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

Art. 46 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios em assembleia geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório revogado o estatuto anterior registrado sob nº. 115, as fls. 7/9 do livro A-2 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Segundo Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas da comarca de Tabuleiro do Norte-CE.

Art. 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral ficando eleito o foro da comarca de Tabuleiro do Norte para sanar possíveis dúvidas.

DIRETORIA:



§2º Após o decurso do prazo, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Capítulo XI

DA RENÚNCIA

Art. 36 – Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º - o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia geral;

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da diretoria executiva, ou, em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 37 – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 38 – O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 39 – A prestação anual de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único – A prestação de contas da Associação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. relatório circunstanciado de atividades, balanço Patrimonial, demonstração de resultados do Exercício;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. Parecer do Conselho Fiscal.



PRESIDENTE:

[Handwritten signature]
Luiz Carlos Nogueira de Lima, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 03/10/1976, RG 3396053 SSP-GO, expedida em 10/09/1999, CPF 790.989.911-49, residente e domiciliado no sítio Cajueiros, zona rural, Tabuleiro Do Norte-CE, CEP 62960-000;

Francisco Edivaldo de Sousa
VICE-PRESIDENTE: Francisco Edivaldo de Sousa, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 25/04/1972, RG 199659990 SSP-CE, expedida em 20/08/1990, CPF 445.913.063-72, residente e domiciliado no sítio Cajueiros, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE, CEP 62960-000;

Maria Alvaneide Nogueira de Lima
PRIMEIRO SECRETÁRIA: Maria Alvaneide Nogueira de Lima, brasileira, solteira, agricultora, nascida em 21/05/1973, RG 2008651195-0 SSPDS-CE, expedida em 22/10/2013, CPF 463.442.093-72, residente e domiciliado no sítio Cajueiros, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE, CEP 62960-00;

Janete dos Santos de Lima
SEGUNDA SECRETÁRIA: Janete dos Santos de Lima, brasileira, casada, agricultora, nascida em 22/02/1985, RG 2002015038359 SSPDS-CE, expedida em 25/11/2015, CPF 005.643.373-58, residente e domiciliada no sítio Cajueiros, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE, CEP 62960-000;

Maria Jose Targino de Oliveira Lima
PRIMEIRA TESOUREIRA: Maria Jose Targino de Oliveira Lima, brasileira, casada, agricultora, nascida em 31/10/1967, RG 2001097060967 SSP-CE, expedida em 12/06/2001, CPF 445.926.983-04, residente e domiciliada no sítio Cajueiros, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE, CEP 62960-000;

José Milton Chaves e Sousa
SEGUNDO TESOUREIRO: José Milton Chaves e Sousa, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 26/05/1960, RG 2016059596-1 SSPDS-CE, expedida em 08/05/2018, CPF 781.672.133-15, residente e domiciliado no sítio Cajueiros, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE, CEP 62960-000;

CONSELHO FISCAL

PRIMEIRO CONSELHEIRO:

Francisco Cesar dos Santos
Francisco Cesar dos Santos, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 15/07/1973, RG 2007737066-4 SSPDS-CE, expedida em 28/07/2011, CPF 463.439.703-04, residente e domiciliado no sítio Cajueiros, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE, CEP 62960-000;

SEGUNDO CONSELHEIRO:

Oslean Lima Castro
Oslean Lima Castro, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 09/04/1984, RG 2002005014783 SSPDS-CE, expedida em 25/11/2015, CPF 003.566.293-09, residente e domiciliado no sítio Cajueiros, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE, CEP 62960-000;

TERCEIRO CONSELHEIRO:

[Handwritten signature]
CARTÃO



* Antônio dos Santos de Noronha Filho
 Antônio dos Santos de Noronha Filho, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 19/07/1971, RG 1906915-90 SSP-CE, expedida em 01/03/1990, CPF 430.324.603-44, residente e domiciliado no sítio Cajueiros, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE, CEP 62960-000;

SUPLENTE:

- Jeronimo Maciel de Souza
 Jeronimo Maciel de Souza, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 30/09/1941, RG 139.555 SEPC-AC, expedida em 03/05/2018, CPF 321.968.302-91, residente e domiciliado no sítio Cajueiros, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE, CEP 62960-000;

- Francisco Claudio Domingos
 Francisco Claudio Domingos, brasileiro, divorciado, agricultor, nascido em 08/08/1968, RG 2008977598-2 SSPDS-CE, expedida em 02/12/2014, CPF 315.698.542-20, residente e domiciliado no sítio Cajueiros, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE, CEP 62960-000.

Tabuleiro do Norte-CE, 05 de maio de 2019.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Lv. 1 Pag. 90
 TÍTULO APRESENTADO HOJE **18 SET. 2019**
 TABULEIRO DO NORTE, DATA SUPRA.

Kátia Ziliana Martins Soares
 KÁTIA ZILIANA MARTINS SOARES
 Titular Interina

CERTIDÃO
 REGISTRADO sob o nº 267
 fl. 09134 livro nº A, -6 de
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Dou Fé
 Tabuleiro do Norte - CE **18 SET. 2019**
Kátia Ziliana Martins Soares
 KÁTIA ZILIANA MARTINS SOARES
 Titular Interina

Tribunal de Justiça	
Movimento Nº 06/97	
Expedientes RS	107,03
Expedientes RJ	2,08
Expedientes RJ	6,18
Expedientes RJ	5,28
Expedientes RJ	203,206
Expedientes RJ	AT 335.635
Expedientes RJ	5139
Expedientes RJ	5139
Expedientes RJ	5139
TOTAL	143,23

REGISTRAR
 Registro de Pessoas Jurídicas
 Nº AI 335635
 Nº AE 233296
 01 - REGISTRAR - Distribuição VIII
 SRPW



5666368
LPI Nº 7 116 DE 29/08/83
ASSINATURA DO DIRETOR

790989911-49
NORTE-CE EM 18/12/1980

DOC. ORIGEM C.NAS. 4700 FLS. 152 L. A-5 CRC TAB. DO

MAD DOADOR DE ORGaos E TECIDOS

NATURALIDADE: TABULEIRO DO NORTE-CE
DATA DE NASCIMENTO: 03/OUT/1976

PAISADO: PAULO SOARES DE LIMA
MARIA NOGUEIRA DE LIMA

nome: LUIZ CARLOS NOGUEIRA DE LIMA

CPF: 3396053/2.A VIA
DATA DE EXPIRACAO: 10/SET/1999

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAD DOADOR DE ORGaos E TECIDOS




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Associação de Moradores e
Agricultores dos Cajueiros
CNPJ 05.492.601/0001-82

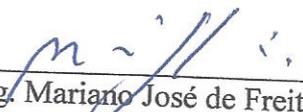
MEMORIAL DESCRITIVO
(PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE-CE)



Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engenheiro civil, brasileiro, casado, registrado no **CREA-CE**, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte, Ceará, **ATESTO** para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **IMÓVEL RURAL (Escola)**, em forma de um polígono regular, localizado no Sítio Cajueiros, S/N, Tabuleiro do Norte-CE. Apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto "A" na direção **SUL**, mede 14,48 metros até o ponto "B"; deste, com uma deflexão de 90° 00'00" em direção ao **LESTE**, mede-se 19,20 metros até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 90°00'00" em direção ao **NORTE**, mede-se 14,48 metros até o ponto "D"; partindo deste ponto com uma deflexão de 90°00'00", em direção ao **OESTE**, mede-se 19,20 metros até o ponto inicial "A". Fechando desta forma o polígono regular de área total de 278,01,00 m² e área construída de 82,48m².

O município de Tabuleiro do Norte-CE possui seu prédio sede na Rua Padre Clicério, 4605, Bairro São Francisco com CNPJ: 07.891.682/0001-19 e atesto, ainda, que o imóvel acima descrito, pertence ao Município de Tabuleiro do Norte-CE. Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croqui anexo.

Tabuleiro do Norte, 24 de Outubro de 2019.



Eng. Mariano José de Freitas
CREA-CE 005533-D
Matrícula 1133



14.48

7.58

5.35

1.55

5.25

4.00

6.00

3.95

19.20

B

A

C

D

2.75

10.18

1.55

PREF. MUN. DE TAB. DO NORTE

Arlano José de Freitas
1.º Civil - CREA - CE 005533-D
Matrícula 1133

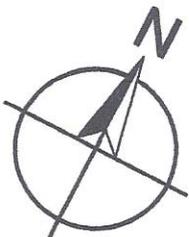
% 27

i: 27%

Assunto: PLANTA BAIXA ESCOLA

LOCAL: Sítio Cajueiros
Zona Rural, Tabuleiro do Norte-CE.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO



GOVERNO MUNICIPAL
TABULEIRO
DO NORTE
Renovação de Verdade

CONTEÚDO DA PRANCHA

Planta Baixa

ESCALA

1:100

Nº DA PRANCHA

01

01

DATA: Outubro/2019

DESENHO: Sala Técnica



ENCAMINHA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:

- PROJETO DE LEI Nº 100/2019, de autoria da Vereadora Clenilda Chaves Aprígio, que denomina artéria urbana de RUA MARIA HOLANDA LIMA;
- PROJETO DE LEI nº 102/2019, de autoria do Vereador Francisco Brito de Moraes, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas Repartições Públicas para uso dos visitantes portadores de deficiência física, no município de Tabuleiro do Norte;
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2019, de autoria da Mesa Diretora, que autoriza a transferência de local de Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e estabelece critérios, na forma do § 1º do art. 24 e inciso XII, do art. 44, da Lei Orgânica do município;
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2019, de autoria da Mesa Diretora, que estabelece os serviços de natureza contínua a serem executados no âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

Clenilda Chaves Aprígio

CLENILDA CHAVES APRÍGIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

29 de novembro de 2019

Marcos Aurélio de Araújo

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

22/11/2019
SECRETÁRIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

PARECER Nº 017/2019.

Versam os presentes autos sobre:

- PROJETO DE LEI Nº 093/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI Nº 094/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 095/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 096/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências.

As matérias foram lidas na Sessão Ordinária do 14 de novembro de 2019. Na forma regimental, foi indicado o Vereador **FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES**, para relatoria da matéria.

NO MÉRITO



1. PROJETO DE LEI Nº 093/2019, visa a Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTO DOS BEZERROS, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.260.588/0001-85, o bem público onde funcionou a Escola de 1º Grau Luzia Maia, na localidade de Sítio do Rocha, atualmente desativada,
2. PROJETO DE LEI Nº 094/2019, visa a Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DOS CAJUEIROS, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.492.601/0001-82, o bem público onde funcionou a Escola Municipal de 1º Senador Virgílio Távora, na localidade de Sítio Cajueiros, atualmente desativada.
3. PROJETO DE LEI Nº 095/2019, visa a Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.838.162/0001-01, o bem público onde funcionou a Escola Municipal de Ensino Básico Antônio Sabino Pinto, na localidade de Sítio Lagoa do Peixe, atualmente desativada,
4. PROJETO DE LEI Nº 096/2019, visa a Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TAPUIO, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.838.162/0001-01, o bem público onde funcionou a Escola Municipal de 1º Grau Francisco Martins de Sousa, na localidade de Sítio Tapuio, atualmente desativada,

Ressalta-se, que os bens imóveis, serão destinados exclusivamente em função e atendimento do interesse da coletividade, qual seja a utilização do imóvel para fins comunitários e de promoção das atividades desenvolvidas pela entidade associativa civil, em conformidade com o previsto no seu Estatuto Social.

DO PARECER

Ante o exposto e considerando que as matérias estão dentro da legalidade e da técnica legislativa e, portanto, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 26 de novembro de 2019.

Francisco Feitosa Guimarães

Ver. Francisco Feitosa Guimarães
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Vereador

Marcos Aurélio de Araújo

Marcos Aurélio de Araújo
Vereador



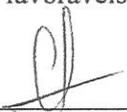
**18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº093, 094, 095 e 096/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (13) votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes



CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



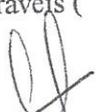
**19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 093, 094, 095 e 096/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			X
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (11) votos favoráveis () votos contra () abstenções (X) ausentes



CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 094/2019, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante contrato administrativo, Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DOS CAJUEIROS, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.492.601/0001-82, sobre o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, localizado na comunidade de Sítio Cajueiros, com área total de 278,01 m² e área construída de 82,48 m², conforme instrumento de Memorial Descritivo, onde funcionou a antiga Escola Municipal de 1º Grau Senador Virgílio Távora.

§ 1º. A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

§ 2º. A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.

§ 3º. É proibida a cessão ou transferência do imóvel objeto da concessão de direito real de uso a terceiros, ainda que parcialmente, salvo autorização escrita e expressa do Poder Executivo.

§ 4º. Após o transcurso do prazo de 10 (dez) anos, e não havendo interesse das partes, ocorrerá a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à concessionária.

Art. 2º. O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade, caracterizado interesse público,



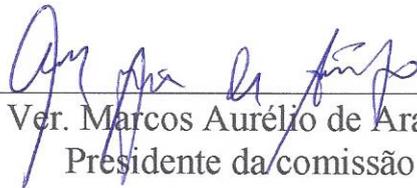
não podendo ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos em contrato administrativo a ser firmado entre as partes.

§ 1º. Mediante acordo entre as partes, o Município poderá utilizar parte do espaço cedido para o desenvolvimento de ações e atividades sociais voltadas para os moradores da comunidade e adjacências, nas áreas da saúde, educação, esporte, lazer, e outros.

§ 2º. Caso ocorra o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização à concessionária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 05 de dezembro de 2019.


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente da comissão


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa
Sena
Vice-Presidente


Ver. Francisco Feitosa Guimarães
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Clenilda Chaves Aprígio
Presidente